



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E N M PEREIRA LOCAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADIL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O CARNAVAL 2026.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, residente neste município, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **N M PEREIRA LOCAÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº 42.691.539/0001-84, localizada na Alameda Tenente João Farias Pinto, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.708-258, e-mail contato@cafsolucoes.com.br, telefone (17) 99211-3577, neste ato representada pela **Sra. NEUZA MARIA PEREIRA** brasileira, portadora Cédula de Identidade (RG) nº 253132149, inscrita no CPF sob nº 055.774.188-28, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas e gradil, incluindo mão-de-obra de montagem e desmontagem, para o Carnaval 2026, evento a ser realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro na Praça São José.

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I -** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II -** A Autorização de Contratação Direta;
- III -** A Proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.

§ 1º. A execução do objeto desta contratação deverá ser realizada no local e condições indicados pela Prefeitura Municipal, constantes do Termo de Referência, correndo por conta da empresa contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela locação dos equipamentos e execução dos serviços a empresa contratada receberá o valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 8º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 9º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação, 02. Poder Executivo; 02.06. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.0006.2.040. Custeios das Atividades de Cultura e Turismo. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de terceiros de pessoa jurídica; Fonte de recursos nº 01;

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal Doacir Gonçalves.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente ocorridas durante a execução da contratação;

II - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência e respectivo contrato;

III - Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso aos locais dos eventos, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e respectivo contrato;

IV - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, indicando os locais e horários de realização dos eventos;

V - Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Caberá à **CONTRATADA**:

I – Entregar o objeto deste contrato de acordo com a demanda solicitada, em bom estado de uso, não danificado e dentro das normas técnicas e de segurança;

II - Executar a instalação no local para esse fim indicados pelo **CONTRANTE**;

III - Montar os equipamentos e dar garantia para a realização do evento, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;

V - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o início das festividades, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber;

VI - Obedecer a execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Prefeitura, em seu acompanhamento;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VIII - Fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

IX - Observar e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança do trabalho.

X - Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;

XI - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato;

XII - Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;

XIII - Não transferir, no todo ou em parte o presente contrato;

XIV - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência;

XVI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;

XVII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;

XVIII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

§ 1º. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

I - despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, a seu serviço;

II - tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

III - pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - caberá à **CONTRATADA** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Taiaçu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

IV - serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

§ 2º A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 2º É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 3º A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 5º A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º desta cláusula, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

IV - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, §9º).

§ 4º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 5º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 7º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu 02, fevereiro de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M PEREIRA LOCAÇÕES
NEUZA MARIA PEREIRA – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

DOACIR GONÇALVES
RG: 21.721.739-4

TESTEMUNHAS:

MARCELO STELUTTI
RG:40.495.782-1

SOLANGE PIOTTO
RG:34.766.184-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: N M PEREIRA LOCAÇÕES

CONTRATO: Nº 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas e gradil, incluindo mão-de-obra de montagem e desmontagem, para o Carnaval 2026, evento a ser realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro na Praça São José.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;
- e)** é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu 02, fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Neuza Maria Pereira
Cargo: Representante Legal
CPF: 055.774.188-28
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Doacir Gonçalves
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 261.355.128-38
Assinatura: _____